



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0424123/2020

PA COPAM Nº: 90014/1999/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: João Bosco Martins de Abreu **CPF:** 016.647.866-00

EMPREENDIMENTO: João Bosco Martins de Abreu (Fazenda Ponte de Tabua) **CPF:** 016.647.866-00

MUNICÍPIO: Pará de Minas **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luciana Rodrigues Silva – responsável pela elaboração do RAS.

REGISTRO:

CRBIO-MG: 070652/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.287.842-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0424123/2020

O empreendimento João Bosco Martins de Abreu (Fazenda Ponte de Tabua) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Pará de Minas - MG. Em 13/02/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de revalidação de licença de operação e em 07/08/2020 houve a reorientação para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) conforme a DN 217/2017.

O processo administrativo de revalidação de licença é referente ao processo administrativo de LOC n. 90014/1999/002/2017. A renovação do licenciamento é automática.

São desenvolvidas as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", e "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais".

A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 10.000 cabeças, sendo caracterizada como classe 3, já a atividade de Formulação de ração com produção de 30,00 toneladas/dia é caracterizada como classe 1. A atividade de criação de bovinos extensivo opera em 31,57 ha sendo classificada portanto, devido ao seu parâmetro conforme a DN 217/2017, como não passível de licenciamento.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Pará de Minas, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 19° 48' 1,83" S e 44° 42' 41,24" O. O imóvel possui a certidão de registro de imóveis com matrícula n. 50.168, sendo a área total de 93,42,11 ha.

A área de reserva legal foi averbada na própria matrícula do imóvel nos anos de 1992 e 2011, com área total de 19,87 ha, área maior que 20 por cento de área na propriedade.

A área de reserva legal averbada está dividida em 3 glebas com 08,80 ha; 08,00 ha e 03,07 ha, constituídas por cerrado.

O empreendimento possui inscrição no CAR com registro n. MG-3147105-A17D8EB694C046BF84E66505081A5463.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que este é tratado juntamente com o efluente da suinocultura, que é tratado em um sistema de tratamento composto por 2 biodigestores e seis lagoas de estabilização. Após a estabilização o efluente da atividade produtiva é fertirrigado em 2 ha de capineira e 31,57 ha de pastagens da própria propriedade; 4,0 ha de capineira e 26,03 ha de pastagens na propriedade de Edmar José de Moraes; e aproximadamente 26,64 há de pastagem na propriedade de Francisco Otávio Martins de Abreu. Ressalto que as anuências dos proprietários se encontram nos autos.

As lagoas do tratamento do efluente da suinocultura não são impermeabilizadas, no entanto são monitoradas por piezômetros. Ainda, o representante do empreendimento informou que

*Ueneado
Kopa*



mesmo que essas lagoas não estão causando degradação e sendo monitoradas, ele realizará no futuro a impermeabilização delas.

O plano de fertirrigação foi apresentado pelo empreendedor.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem; os resíduos de saúde (veterinário), conforme informado, estão sendo armazenados e posteriormente são encaminhados para uma empresa regularizada; os resíduos recicláveis são temporariamente armazenados e posteriormente coletados por uma associação.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 3 poços artesianos, com processos administrativos n. 32767/2014, 0324/2016 e 32768/2014. A finalidade é para o consumo humano, limpeza em geral e a dessedentação de animais.

Em análise ao cumprimento das condicionantes da última licença, relativa ao processo administrativo n. 90014/1999/002/2017 foi verificado o descumprimento de condicionantes, visto que as condicionantes de n. 4, 5 e 6 não foram cumpridas, a condicionante 7 e o monitoramento de resíduos sólidos foram cumpridos de forma intempestiva, e a condicionante 2 e o monitoramento de efluentes líquidos foram cumpridos parcialmente e também de forma intempestiva. Ressalta-se que não foi constatada degradação ambiental. Desta forma foi lavrado o AI n. 202666/2020.

De acordo com as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento João Bosco Martins de Abreu (Fazenda Ponte de Tabua) para as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", e "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" no município de Pará de Minas – MG.

Gerado
Morma



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de "João Bosco Martins de Abreu (Fazenda Ponte de Tabua)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

*Atestado
16/09/20*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “João Bosco Martins de Abreu (Fazenda Ponte de Tabua)”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do biodigestor e na saída da lagoa de estabilização lagoa (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado).	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>
Piezômetros OBS: Assim que for comprovada a impermeabilização das lagoas este monitoramento não precisará mais ser realizado.	DBO, DQO, coliformes totais e <i>Eschericia Coli</i>	<u>Semestral</u>

Local de amostragem: Entrada do biodigestor (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Assinado



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização					6 - Co-processamento							
2 – Reciclagem					7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial					9 - Outras (especificar)							
5 - Incineração												

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Handwritten signature
Kopas



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação apresentado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.

Assinado
Mário

